

Do grego ao Constitutional Hardball: a instrumentalização das leis em favor da manutenção de privilégios

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Iasmin Aparecida De Souza Mendes
Letícia Almeida De Sousa

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Durante o processo de formação do ocidente, a influência da Grécia Antiga é inquestionável, com efeitos materiais na formação dos países e em seus sistemas legais.

Entre os séculos VII e V a.C, surgiu um conceito primordial para o desenvolvimento de dois artifícios intrinsecamente ligados à sociedade contemporânea: lei e moeda. Na origem da filosofia, os chamados filósofos e autores clássicos, teorizaram uma distinção entre a physis, o que se é de acordo com a natureza, e nomos, aquilo que passa a ser de acordo com a convenção (ARISTÓTELES). Com a distinção entre physis e nomos, a instituição de 'leis dos homens' pelos gregos recebeu a alcunha de nomos, traduzido como normas, por ser algo não encontrado na realidade natural, mas sim por criação humana. Outra criação, da mesma época, foi a moeda, também batizada de nomos, uma convenção que atribui valor a dado objeto, no caso a Dracma. O ato de trocar Dracma por outro produto foi chamado nomisma.

Objetivo

A raiz comum da lei e da moeda evidencia a relação simbiótica que possuem, o objetivo é traçar paralelos entre teorias econômicas, desdobramentos legais e manutenção no poder de detentores do capital, desde a Grécia Antiga, a ascensão e queda do Império Romano, as sociedades feudais, o Renascimento, o Iluminismo chegando ao Constitutional Hardball vivenciado pelas democracias contemporâneas.

Material e Métodos

Foi realizada a leitura de extensa bibliografia buscando as origens etimológicas de termos essenciais para a compreensão dos fundamentos do ordenamento jurídico, bem como o reconhecimento da importância da genesis, uma vez que, para reconhecer o avanço e a mudança é essencial reconhecer o que permanece, a essência que compõem o objeto. Não há como conhecer aquilo que é sem compreender de onde se origina.

Ao identificar o duplo uso de nomos foi evidente a necessidade de verificar se ao longo da história houve uma dissociação entre os dois artifícios. Constatou-se que, no que pese as distinções de significados na atualidade, o desenvolvimento das Leis e seus sistemas foram diretamente e simultaneamente, influenciados e influenciadores do desenvolvimento das moedas e seus sistemas.

Com a evolução dos modelos de Estado e reconhecendo a predominância do sistema capitalista no ocidente, foi necessário traduzir os conceitos de moedas e seus sistemas para o termo mais atual, capital.

Resultados e Discussão

Ainda que seja impossível estabelecer uma hierarquia delimitada entre lei e capital, dada a inviabilidade de evidenciar uma prevalência definitiva de um sob o outro, fato é que durante os séculos houve uma alternância de poder, em que, por vezes, o capital foi regulado pelas leis e, em outras tantas, as leis foram definidas de acordo com o capital. Embora, na política propriamente dita, a alternância de poder seja uma das marcas de um sistema democrático saudável, não é possível inferir o mesmo nesta questão, visto que esse revezamento implica em uma instrumentalização do sistema jurídico a fim de privilegiar grupos detentores de capital.

O exemplo mais atual é o que o jurista norte-americano, Mark Tushnet, nomeou com Constitutional Hardball, em bom português, jogo duro constitucional. Utilizado pela primeira vez para explicar o que ficou conhecido como “The Texas Eleven”, o conceito é a utilização das instituições de Estado, nos limites da lei, para as disputas com opositores.

Conclusão

Desde o fundamento, as leis estão correlacionadas às disputas por capital. Não é, estritamente, ilegalidade, mas interpretação, forçada, para que certos fins sejam atingidos. No Brasil verificasse o fato em decisões judiciais; impeachment; interpretações do STF (equiparação de homofobia ao crime de racismo) e entre outras.

É essencial uma análise aprofundada das condições formais e materiais, para que as leis sejam instrumento de direito e não da manutenção de desigualdades.

Referências

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. de Pietro Nassetti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.
- BARROSO, Gabriel L. S. Entre lei humana e lei divina: Filosofia do Direito no pensamento do nomos a partir de um fragmento de Heráclito de Éfeso. *Revista do CAAP*, 2010 (1), Belo Horizonte, jan-jun 2010.
- DIELS, Hermann; KRANZ, Walther. *Die Fragmente der Vorsokratiker: Herakleitos*. I vol. 10ª ed. Berlin: Weidmannsche Verlagsbuchhandlung, 1961
- MORAIS, Manoel R., O nómos na pólis grega: uma convergência entre a paidéia e a legislação. *Pensar-Revista Eletrônica da FAJE* v.2 n.2 (2011): 161-178
- Ramos, M. M. (2014). A originalidade da compreensão de lei na Grécia antiga - DOI: 10.9732/P.0034-7191.2013v107p295. *Revista Brasileira De Estudos Políticos*, 107, 295-330.